



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº 198 / 2023 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 101 / 2023 (Projeto do Legislativo)

RELATÓRIO

O Projeto foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 05/12/2023, o Projeto foi lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Lei nº 101 / 2023, Determina ao Poder Executivo a substituição gradativa dos dispositivos de sinais sonoros nas unidades da rede pública e privada de educação de Anchieta/ES, a saber: nos horários de entrada, saída, intervalos entre aulas e recreio, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA e outros distúrbios sensíveis a altos volumes e inclusivos de indicação horária.

No que tange ao aspecto formal, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330034003600320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, já que esta Casa possui competência legislativa para o regramento da matéria, consoante será demonstrado.

A Constituição Federal, não expressa nenhum dispositivo que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre tal matéria, o respectivo tema não foi reservado com exclusividade ao executivo, ou mesmo situa-se na esfera de competência legislativa privativa da União.

Com base no texto constitucional, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma realidade presente em muitos alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino. Sabemos que esses alunos podem apresentar sensibilidade a estímulos sonoros, o que pode causar desconforto e ansiedade. Com o objetivo de garantir uma educação inclusiva e respeitar as necessidades específicas desses estudantes, propomos a substituição dos sinais sonoros por sinais musicais adequados, proporcionando um ambiente mais harmonioso e acolhedor para todos os alunos. A opção de implementação gradual e a inclusão das despesas próprias no orçamento visam facilitar a adaptação dos estabelecimentos de ensino sem comprometer sua capacidade financeira. Ao regulamentar a lei, o Poder Executivo estabelecerá as diretrizes para sua correta aplicação, garantindo sua efetividade.

Observamos que a autora entrou oportunamente com uma emenda substituindo a palavra determina por dispõe na ementa do PL em tela.

Portanto entende este relator que a presente propositura é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto à iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei nº 101/2023.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 18 de dezembro de 2023.

Cleber Oliveira da Silva: _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

Sergio Luiz da Silva Jesus: _____

Presidente

Renato Lorencini: _____

Membro



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330034003600320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme